

**ESTATUTO APROVADO CONFORME  
PORTARIA Nº 592**

**DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

**88**  
anos

ATO	N.º	DATA	D.O.U	SEÇÃO	PÁGINA (S)
PORTARIA	592	11/10/11	Nº 197, de 13.10.2011	1	78

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**PORTARIA Nº 592, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.002050/92, comando nº 346268624 e juntada nº 348300251, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos: 7º; 8º; 9º, caput; 10; 12; 14, dentre outros; revogados: artigo 9º, parágrafo único, dentre outros; inclusões: artigo 9º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, dentre outros do estatuto da PREVSAN - Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA



3) Processo nº 44000.000393/2008-92

Auto de Infração nº 014/08-72

Decisão nº 17/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Ricardo Mansueto Miranda Ferreira, Antonio Henrique Monteiro Nascimento, Aristóteles Magno Muniz Moraes, Paulo Sérgio Ribeiro de Andrade, Adriana Flávia Alves de Lima e Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Recorrido: Paulo Afonso Costa Zuba

Interessado: Alirio Pedro Braga

Entidade: Faceb - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

EMENTA: "Recursos voluntários - Aplicação de recursos garantidores em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - AI julgado procedente - Recursos tempestivos - Prescrição da pretensão punitiva da Administração - Não ocorrência - AI lavrado dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da emissão da Notificação de Fiscalização, que também foi emitida dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da infração - Precedentes deste Colegiado - Mérito - Aplicação em CDB Banco Crefisul - Decisão de Investimento tomado sem qualquer embasamento no que toca à inobservância do prazo sugerido pelo Riskbank - Obrigação de meio não observada pelos integrantes do comitê - Incertezas quanto ao papel de dois dos recorrentes no comitê de investimentos - Recursos voluntários conhecidos e parcialmente providos - Recursos de ofício conhecidos e não providos."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e declarou extinta a punibilidade em relação ao recorrido Alirio Pedro Braga, em razão do seu óbito. Por maioria de votos a CRPC afastou preliminar de prescrição quinquenal, vencido o voto do Membro Luís Ricardo Marcondes Martins. Por unanimidade de votos, a CRPC, no mérito, deu provimento aos recursos voluntários dos recorrentes Aristóteles Magno Muniz Moraes e Paulo Sérgio Ribeiro de Andrade e negou provimento ao recurso de ofício. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos voluntários dos recorrentes Ricardo Mansueto Miranda Ferreira, Antonio Henrique Monteiro Nascimento e Adriana Flávia Alves de Lima, vencidos os votos dos Membros Antônio Bráulio de Carvalho e Luís Ricardo Marcondes Martins que deram provimentos aos recursos voluntários e vencido o voto do Membro Alfredo Sulzbacher Wondrack, que deu parcial provimento aos recursos voluntários para converter a pena de multa pecuniária em advertência, nos termos do item 3 da Instrução Normativa nº 15, de 29 de setembro de 1997.

4) Processo nº 44000.002553/2007-57

Auto de Infração nº 69/07-83

Decisão nº 01/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Jorge Lúcio Andrade de Castro, Edo Antônio Ferreira de Freitas e Sérgio Nunes da Silva

Interessados: José Carlos Barbosa de Moraes e José Fernando de Almeida

Entidade: Funcef - Fundação dos Economistas Federais

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

EMENTA: "Recursos Voluntários - aplicação de recursos garantidores em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - AI julgado procedente - Recursos tempestivos - Prescrição da pretensão punitiva da Administração - Não ocorrência - Prescrição intercorrente - Não ocorrência - Recursos Voluntários conhecidos, por maioria, não providos, à unanimidade."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, conheceu dos recursos. Por maioria de votos, a CRPC, afastou as preliminares de prescrição quinquenal e intercorrente, vencidos os votos do Relator e do Membro Luís Ricardo Marcondes Martins. Por unanimidade de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos. Ausente justificadamente o Membro Antônio Bráulio de Carvalho, representante dos participantes e assistidos de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

5) Processos nºs: 44000.000219/2008-40,

44000.000220/2008-74 e 44000.000221/2008-19

Autos de Infração nºs: 176/07-93, 177/07-56 e 178/07-19

Decisão nº 05/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: João Rodrigues de Oliveira Neto Enaldo Vicira Fonseca e Luzanira Maria Tavares Benavides de Oliveira

Entidade: Faceal - Fundação Ccal de Assistência Social e Previdência

Relator: Daniel Pulino

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso em virtude de questionamento jurídico, art. 18, VI, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010. Ausente justificadamente o Membro Antônio Bráulio de Carvalho, representante dos participantes e assistidos de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

6) Processos nºs: 44000.000218/2008-03 e

44000.000222/2008-63

Autos de Infração nºs: 179/07-81 e 180/07-61

Decisão nº 06/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Gildete Souza de Medeiros, João Nobre e Silva e Edson Pereira da Silva

Entidade: Faceal - Fundação Ccal de Assistência Social e Previdência

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso em virtude de questionamento jurídico, art. 18, VI, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010. Ausente justificadamente o Membro Antônio Bráulio de Carvalho, representante dos participantes e assistidos de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

7) Processo nº 44000.000157/2008-76

Auto de Infração nº 004/08-19

Decisão nº 07/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Nádia Maria Beserra Leite, Interessado: Manoel Geraldo Aredias

Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondrack

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso em virtude de questionamento jurídico, art. 18, VI, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010. Ausente justificadamente o Membro Antônio Bráulio de Carvalho, representante dos participantes e assistidos de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

8) Processo nº 44000.000158/2008-11

Auto de Infração nº 005/08-81

Decisão nº 07/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Nádia Maria Bezerra Leite, Manoel Geraldo Dayrrel e Iran Sigolo de Queiroz

Interessado: Manoel Geraldo Aredias,

Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondrack

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso em virtude de questionamento jurídico, art. 18, VI, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010. Ausente justificadamente o Membro Antônio Bráulio de Carvalho, representante dos participantes e assistidos de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

9) Processo nº 44000.000159/2008-65

Auto de Infração nº 006/08-44

Decisão nº 07/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Manoel Geraldo Dayrrel e Iran Sigolo de Queiroz Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondrack

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso em virtude de questionamento jurídico, art. 18, VI, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010. Ausente justificadamente o Membro Antônio Bráulio de Carvalho, representante dos participantes e assistidos de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

10) Processo nº 44000.000160/2008-90

Auto de Infração nº 007/08-15

Decisão nº 07/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Manoel Geraldo Dayrrel, Iran Sigolo de Queiroz

Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondrack

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso em virtude de questionamento jurídico, art. 18, VI, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010. Ausente justificadamente o Membro Antônio Bráulio de Carvalho, representante dos participantes e assistidos de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

11) Processo nº 44000.001955/2008-15

Auto de Infração nº 27/08-14

Decisão nº 25/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Magda Chagas Pereira e Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorrido: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima

Interessado: Paulo Alves Martins

Entidade: PRECE - Previdência Complementar

Relatora: Maria Batista da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do encerramento da sessão.

12) Processo nº 44000.001957/2008-12

Auto de Infração nº 25/08-99

Decisão nº 23/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Pedro Evandro Ferreira, Pedro José Mercador e Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Recorrido: João Batista de Vasconcelos Torres Filho

Interessado: Renato Guerra Marques

Entidade: PRECE - Previdência Complementar

Relatora: Maria Batista da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do encerramento da sessão.

13) Processo nº 44000.004629/2007-89

Auto de Infração nº 125/07-52

Decisão nº 09/2010/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Recorridos: Boris Galperin, Fernando Antonio Pimentel de Melo e Márcio de Araújo Faria

Entidade: Fundação Atlântico de Seguridade Social

Relatora: Maria Batista da Silva

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do encerramento da sessão.

PAULO CESAR DOS SANTOS

Presidente da Câmara

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 156/PRES/INSS, de 29 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 189, de 30 de setembro de 2011, Seção 1, página 125, onde se lê: "BENEDITO ADALBERTO BRUNCA", leia-se: "BENEDITO ADALBERTO BRUNCA".

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

### PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001680/94, comando nº 343012804, resolve:

Nº 590 - Art. 1º Encerrar o funcionamento da Biempresarial - Sociedade de Previdência Privada como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 1.470, de 23 de setembro de 1994, publicada no DOU nº 185, de 27 de setembro de 1994, seção 1, página 14.602.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.003384/91, comando nº 348186359, resolve:

Nº 591 - Art. 1º Encerrar o Plano de Benefícios Dupé - CNPB nº 2008.0039-65, cessando-se os efeitos do Art. 2º, da Portaria nº 2.648, de 11 de dezembro de 2008, publicada no DOU nº 242, de 12 de dezembro de 2008, seção 1, página 54.

Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 2008.0039-65 do Plano de Benefícios Dupé, administrado pela SPASAPREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.002050/92, comando nº 346268624 e juntada nº 348300251, resolve:

Nº 592 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos: 7º, 8º, 9º, caput; 10; 12; 14, dentre outros; revogados: artigo 9º, parágrafo único, dentre outros; incluídos: artigo 9º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, dentre outros do estatuto da PREVSAN - Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 347, de 05/07/2011, publicada no DOU nº 128, de 06/07/2011, Seção 1, página 87, onde se lê: "...os artigos: 13; 15; 17; 21; 23; 24, ...", leia-se: "...os artigos: 13; 15; 17; 21; 24, ...".

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.392, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício nº 15.977/2011, de 20 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul; e Considerando a implementação pelo Ministério da Saúde das redes temáticas prioritárias de Urgência/Emergência e Cegonha, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande (MS).

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo operar o Programa de Trabalho 10.302.120.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



Ofício nº 4572 /CGAT/DITEC/PREVIC

Brasília, 13 de outubro de 2011.

Ao Senhor

**OSWALDO JUSTINO DUARTE**

Diretor Superintendente da PREVSAN – Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago

Rua 38, nº 114 - Setor Jardim Goiás

CEP: 47805-400 – Goiânia - GO

**Assunto:** Aprovação das alterações no Estatuto da Entidade

Senhor Diretor Superintendente,

1. Em atenção ao expediente protocolado nesta Superintendência, no dia 08 de setembro de 2011, sob o comando nº 346268624 e juntada nº 348300251, comunicamos a aprovação das alterações propostas ao estatuto dessa entidade, nos termos do Parecer nº 007/CGAT/DITEC/PREVIC, de 07 de outubro de 2011.
2. Ressaltamos que a aprovação terá vigência a partir da data da publicação da respectiva portaria no Diário Oficial da União.
3. Na oportunidade, solicitamos que seja dado amplo conhecimento das alterações aos participantes envolvidos, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e § 2º, art. 2º da Resolução nº 23, de 06 de dezembro de 2006.
4. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos suplementares.

Atenciosamente,



**Carlos de Paula**  
Diretor de Análise Técnica

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA  
SANEAGO - PREVSAN**

(CONSOLIDADO)

**TÍTULO I  
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO - NATUREZA E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO - PREVSAN, instituída pela SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, enquadrada como entidade fechada de previdência complementar, nos termos das Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 2º - A PREVSAN reger-se-á pelo presente Estatuto, por via deste, no regimento, regulamentos, instruções relativas aos diversos planos previdenciários, pela legislação federal aplicável à previdência complementar e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A natureza da PREVSAN não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 4º - O prazo de duração da PREVSAN é indeterminado.

§ 1º - Em caso de liquidação será observado o regime previsto no Capítulo VI, Seção II da Lei Complementar nº. 109 de 29/05/2001 e na legislação superveniente aplicável.

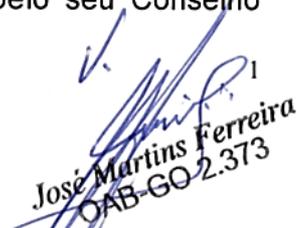
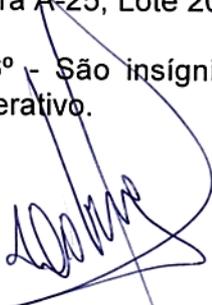
§ 2º - Em caso de liquidação da PREVSAN, os participantes dos planos de benefícios terão privilégios especiais em relação aos demais credores, sobre os bens garantidores das reservas técnicas e, caso não sejam suficientes esses bens, terão privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas ao ativo.

§ 3º - Os participantes que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido esse direito antes de decretada a liquidação extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

**CAPÍTULO II  
DA SEDE, FORO E INSIGNIAS DA PREVSAN**

Art. 5º - A PREVSAN tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 38, Quadra A-25, Lote 20, nº 114, Setor Jardim Goiás.

Art. 6º - São insignias da PREVSAN as que forem aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.



José Martins Ferreira  
OAB-GO 2.373

### CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 7º - A PREVSAN tem por finalidade, como entidade fechada de previdência complementar, instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, para os quais tenha autorização específica do órgão regulador e fiscalizador.

§ 1º - Os benefícios previstos neste artigo serão fixados no regulamento e em atos regulamentares.

§ 2º - A PREVSAN poderá promover para seus participantes e assistidos em caráter facultativo e de conotação previdenciária, seguros coletivos, novas modalidades de pecúlio e outros programas previdenciários, desde que aprovado pela autoridade competente.

§ 3º - Nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada na PREVSAN sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 4º - A PREVSAN poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de direito Público ou Privado, desde que estritamente dentro do cumprimento de suas finalidades.

§ 5º - A PREVSAN, tendo recursos suficientes, poderá ampliar seus serviços de natureza previdenciária, no todo ou em parte, observada a legislação pertinente.

### TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DOS SEUS MEMBROS

Art. 8º - A PREVSAN tem as seguintes categorias de membros:

- I - Patrocinadoras
- II - Participante
- III - Assistido

§ 1º - Os administradores das patrocinadoras que não efetuarem regularmente as contribuições a que estiverem obrigadas, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores da PREVSAN, a eles se aplicando no que couber, as disposições dos artigos 58, 59 e Capítulo VII da Lei Complementar nº 109 de 29/05/2001.

§ 2º - Os membros referidos no caput deste artigo, não respondem, subsidiária ou solidariamente em relação a terceiros, pelas obrigações contraídas pela PREVSAN, ressalvados os compromissos assumidos nos planos de custeio.

2  
José Martins Ferreira  
OAB-GO 2.373

## CAPÍTULO II DAS PATROCINADORAS

Art. 9º - São patrocinadoras a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, doravante denominada Patrocinadora Instituidora, a própria PREVSAN - Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago e as pessoas jurídicas que aderirem aos planos de benefícios instituídos e operados pela PREVSAN, através de convênio de adesão.

§ 1º - A formalização da condição de patrocinadora de um plano de benefícios dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre a Patrocinadora e a PREVSAN, em relação a cada plano de benefício por esta instituído e operado, mediante prévia autorização do órgão público competente, mediante autorização da Patrocinadora Instituidora.

§ 2º - Não haverá solidariedade entre patrocinadores, salvo se aderirem a um mesmo plano de benefícios, caso em que a solidariedade será expressa em convênio.

§ 3º - A adesão de patrocinadoras a planos de benefícios será condicionada à realização de estudos econômicos-financeiros e técnicos-atuariais que evidenciem a viabilidade e a conveniência do ingresso das mesmas.

§ 4º - Os custos decorrentes dos estudos atuariais, jurídicos e demais necessários para ingresso ou retirada de patrocinadora serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.

§ 5º - Aprovado o pedido de inscrição pelo Conselho Deliberativo, a entidade interessada firmará, com a PREVSAN, o convênio de adesão, conforme legislação pertinente.

## CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 10 - Consideram-se participantes, observadas as condições do regulamento, os empregados dos patrocinadores que aderirem aos planos de benefícios instituídos e operados pela PREVSAN e permanecerem a eles inscritos.

§ 1º - Os participantes inscritos na PREVSAN no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de autorização de funcionamento da PREVSAN, pela Portaria nº 399 do Ministério da Previdência e Assistência Social, publicada no D.O.U em 24/08/92 são considerados fundadores, desde que não tenham, por qualquer período, se mantido desvinculado da PREVSAN.

§ 2º - Aos participantes e assistidos no exercício da função de membro da Diretoria ou dos Conselhos da PREVSAN, continuarão assegurados os direitos a todos os benefícios e serviços prestados pela PREVSAN nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O tempo de serviço efetivamente prestado à Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, pelos seus empregados e diretores empregados, contados a partir de

3  
José Martins Ferreira  
OAB-GO 2.373

suas respectivas admissões, e que sejam participantes fundadores da PREVSAN, será considerado como tempo de filiação à PREVSAN para todos efeitos de aplicação do Plano de Benefícios da PREVSAN.

§ 4º - Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores.

§ 5º - São equiparados aos empregados descritos no caput deste artigo os gerentes, os diretores, os conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes das patrocinadoras.

#### CAPÍTULO IV DOS ASSISTIDOS

Art. 11 - São assistidos, os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo único - Consideram-se beneficiários aqueles que a lei orgânica da Previdência Social atribuir qualidade de dependente.

#### TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

##### CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 12 - O patrimônio da PREVSAN será constituído de:

- I - dotação inicial das patrocinadoras, na forma prevista na legislação em vigor;
- II - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições eventuais proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III - bens móveis e imóveis;
- IV - remuneração dos investimentos, de qualquer natureza;
- V - contribuições das patrocinadoras, participantes e assistidos estabelecidas no plano de custeio.

Parágrafo único - A contribuição mensal das patrocinadoras, a título de contribuição normal não poderá exceder a do participante.

##### CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O patrimônio da PREVSAN em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.

4  
José Martins Ferreira  
OAB-GO 2.373

Art. 14 - A PREVSAN aplicará os seus recursos, dentro dos parâmetros estabelecidos na política de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, tendo em vista a manutenção do necessário equilíbrio econômico financeiro entre os seus ativos e o respectivo passivo atuarial e as demais obrigações, observada ainda, a legislação pertinente.

Parágrafo único - O Plano de Custeio da PREVSAN será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Art. 15 - Os bens imóveis da PREVSAN só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - A inobservância do disposto neste Capítulo acarretará a seus infratores as penalidades previstas em Lei.

#### TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

##### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - Serão responsáveis pela administração e fiscalização da PREVSAN:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

§1º - O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não será remunerado pela PREVSAN a qualquer título.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, Diretores e Conselheiros Fiscais da PREVSAN, os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras, bem como pessoas ligadas a membros dos órgãos tratados no caput, seus cônjuges, parentes até segundo grau, inclusive, dos cônjuges.

§ 3º - Os Diretores e Conselheiros da PREVSAN não poderão, com ela, efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto os decorrentes da condição de participante da PREVSAN.

§ 4º - São vedadas relações comerciais entre a PREVSAN e empresas privadas das quais, qualquer Diretor ou Conselheiro da PREVSAN, seja diretor, gerente, cotista majoritário, empregado ou procurador.

§ 5º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações comerciais entre a PREVSAN e suas patrocinadoras dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

§ 6º - Os membros dos órgãos referidos nos incisos I, II e III deste artigo, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PREVSAN

5  
José Martins Ferreira  
GAB-GO 2.373

em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem pela violação ou descumprimento da legislação vigente, deste estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios.

§ 7º - Após a homologação dos membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da nomeação dos membros designados pela patrocinadora, o Conselho Deliberativo, conjuntamente com o Conselho Fiscal, reunir-se-á com todos os membros eleitos e nomeados, para assinarem o termo de posse.

§ 8º - Embora findo o mandato, os membros dos órgãos referidos nos incisos I, II e III deste artigo permanecerão no exercício do cargo, até que se efetive a posse dos seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Para consecução das finalidades da PREVSAN, será estabelecida em ato regulamentar, a estrutura dos órgãos necessários à sua administração, com a respectiva aprovação do Conselho Deliberativo, e posterior envio ao órgão de fiscalização e controle para conhecimento.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

Art. 20 - Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II - alteração do estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;
- III - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- V - contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VI - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- VIII - orçamento anual e eventuais alterações;
- IX - plano de custeio;
- X - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos bens;

6  
José Martins Ferreira  
SAB-GO 2.373

XI - celebração de convênio de adesão visando a admissão de novas patrocinadoras, submetendo-se sua aprovação à autoridade competente;

XII - prestação de contas do exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;

XIII - estrutura organizacional da entidade;

XIV - contratação, cessão de pessoal pelas patrocinadoras, tabelas de remuneração, outras vantagens, dissídios coletivos e promoções, observados os seguintes critérios:

a) A cessão de pessoal das patrocinadoras para a PREVSAN, com ônus para esta, limitar-se-á, única e exclusivamente, àquelas que por competência do Conselho Deliberativo forem nomeadas para cargo de direção na Diretoria Executiva da PREVSAN.

b) A contratação de pessoal para o quadro de empregados da PREVSAN, far-se-á, única e exclusivamente, através de empresas especializadas na área de recrutamento e seleção de recursos humanos.

XV - fixar a remuneração da Diretoria Executiva, observada a complexidade das atividades e a razoabilidade da repercussão no custeio administrativo do plano, não podendo exceder aos seguintes limites:.

a) Para aquele com vínculo empregatício na patrocinadora, a remuneração que percebe em seu cargo ou função no momento de sua designação para a Diretoria da PREVSAN.

b) Para aquele sem vínculo empregatício na patrocinadora, a remuneração não poderá exceder ao maior salário base da Tabela Salarial da Patrocinadora Instituidora.

XVI - aprovar regulamento para eleição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVII - Casos omissos neste estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 21 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros ou da Diretoria Executiva da PREVSAN.

Art. 22 - Os membros do Conselho Deliberativo terão acesso às informações que julgarem necessárias, podendo utilizar comitê próprio de assessoria ou auditoria, não remunerada, visando o acompanhamento e fiscalização dos atos praticados pela Diretoria Executiva, sem prejuízo das atribuições e das responsabilidades dos órgãos estatutários.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será composto de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

José Martins Ferreira  
OAB-GO 2.373

- I- 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes designados pela patrocinadora, através de Resolução de Diretoria;
- II- 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes escolhidos pelos participantes e assistidos, por meio de eleição direta.

§ 1º - A presidência do Conselho Deliberativo caberá a um dos membros indicado pela patrocinadora, escolhido entre estes, que terá além do seu, o voto de qualidade.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, e terá a renovação de 50% de seus membros a cada 02 (dois) anos.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar.

§ 4º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, acarretará no afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 5º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - ser participante, com no mínimo 05 (cinco) anos de filiação à PREVSAN, ou assistido.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente quando necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação formal do seu Presidente, com antecedência mínima de 3 dias úteis, instalando-se com a presença de no mínimo 4 (quatro) conselheiros.

§ 1º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento eventual ou temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

José Martins Ferreira  
DAB-GO 2.378

I - No caso de ascensão do suplente à condição de titular, quando se tratar de representante das patrocinadoras será designado novo suplente.

II - No caso de ascensão do suplente à condição de titular, quando se tratar de representante dos participantes, será convocado pela ordem de classificação dos mais votados a partir do 3º (terceiro) se a eleição foi para renovação de 1/3 (um terço) dos membros e a partir do 5º (quinto) mais votado se a renovação foi de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é órgão executivo de administração geral da PREVSAN cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como fazer executar as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 26 - A ação da Diretoria Executiva se exercerá:

- I - pela administração da PREVSAN, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II - pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III - pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;
- IV - por outros meios que julgar conveniente.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

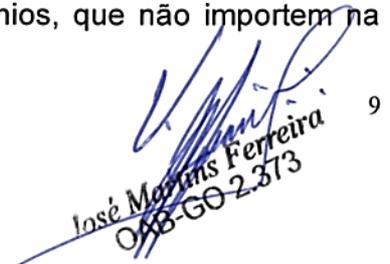
I - Propor ao Conselho Deliberativo:

- a) os planos de benefícios, assim como os respectivos planos de custeio do sistema previdenciário da PREVSAN, a gestão de investimentos e o plano de aplicação dos recursos e orçamento anual;
- b) a criação, transformação ou extinção de órgãos da PREVSAN, e a estrutura organizacional;
- c) a aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, bem como os investimentos superiores a 5% dos recursos garantidores;
- d) a aceitação de novas patrocinadoras;
- e) proposta de alteração de estatuto decorrente de lei federal.

II - Realizar os seguintes procedimentos:

- a) apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- b) aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da PREVSAN;



  
José Martins Ferreira  
OAB-GO 2.373

- c) autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;
- d) promover alterações orçamentárias de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;
- e) aprovar lotação do pessoal da PREVSAN;
- f) aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da PREVSAN, assim como seus representantes;
- g) orientar e acompanhar execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- h) encaminhar às patrocinadoras e às autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor, o balanço geral com as respectivas demonstrações financeiras e pareceres dos conselhos, auditoria externa e da atuária, relativo ao exercício financeiro encerrado, dando publicidade aos participantes e assistidos.

Art. 28 - A Diretoria Executiva será composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Administração e Finanças e 01 (um) Diretor de Benefícios, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos antes do término do mandato para o qual foram designados, em virtude de renúncia, invalidez, perda da condição de participante, exoneração por decisão do Conselho Deliberativo, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

Art. 29 - A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante nomeação através de ata do Conselho Deliberativo, e respectivo termo de posse.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - ter formação de nível superior;
- V - ser participante, com no mínimo 05 (cinco) anos de filiação à PREVSAN, ou assistido.

Art. 31 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
- II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e,

José Martins Ferreira 10  
OAB-GO 2.373

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva da PREVSAN não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PREVSAN em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação ou descumprimento da legislação, deste estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 33 - O balanço e as contas de resultados da PREVSAN, em cada exercício, deverão ser encaminhados às autoridades competentes, de acordo com a legislação vigente, após serem submetidos a exames de auditoria externa, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo e, somente após a aprovação, ficará a Diretoria Executiva exonerada de responsabilidade, observadas as disposições legais.

Art. 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, sendo um deles o Diretor Presidente, ao qual caberá, além do voto pessoal, o de qualidade.

#### CAPITULO IV DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 35 - Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Cabe ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

- I - representar a PREVSAN ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.
- II - representar a PREVSAN juntamente com 01 (um) dos Diretores, em convênios, acordos e demais documentos, firmados, em nome dela, os respectivos documentos e movimentar os valores da PREVSAN, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a procuradores, ou a pessoas lotadas na PREVSAN.
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- IV - requisitar, punir, transferir e devolver pessoal lotado na PREVSAN bem como contratar prestadores de serviços, dentro das normas aprovadas.
- V - designar, dentre os Diretores da PREVSAN, seu substituto eventual.
- VI - propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos da PREVSAN assim como de seus representantes.

11  
José Martins Ferreira  
OAB-GO 2.373

- VII - fiscalizar e supervisionar a administração da PREVSAN na execução de medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.
- VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da PREVSAN que lhe forem solicitadas.
- IX - colocar à disposição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na sede da PREVSAN, os elementos que forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de atribuições.
- X - ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.
- XI - praticar outros atos no âmbito de sua competência.

#### CAPÍTULO V DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 37 - O Diretor de Administração e Finanças, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva, onde terá o voto pessoal, será o administrador das áreas de gestão e controle de investimentos, recursos humanos e materiais, contábil e informática.

Art. 38 - Compete, ainda, ao Diretor de Administração e Finanças, as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas inerentes às suas atividades.

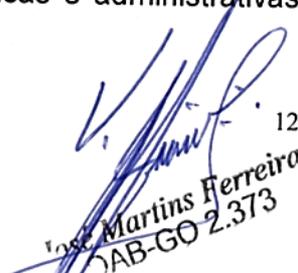
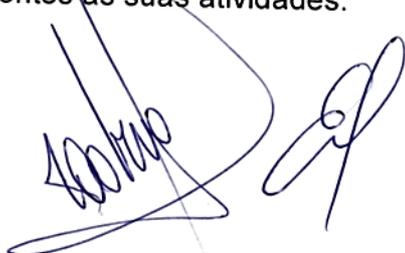
Art. 39 - O Diretor de Administração e Finanças poderá determinar a realização de inspeção, auditagens, tomadas de contas, sindicância e inquéritos, relacionados com a sua área de atuação.

Art. 40 - Compete também ao Diretor de Administração e Finanças assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os instrumentos procuratórios e os que tratam o item II do Art.36.

#### CAPÍTULO VI DO DIRETOR DE BENEFÍCIOS

Art. 41 - O Diretor de Benefícios, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva, onde terá o voto pessoal, será o administrador da área de benefícios.

Art. 42 - Compete, ainda, ao Diretor de Benefícios, as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas inerentes às suas atividades.



12  
José Martins Ferreira  
DAB-GO 2.373

Art. 43 - O Diretor de Benefícios poderá determinar a realização de inspeção, auditagens, tomadas de contas, sindicância e inquéritos, relacionados com a sua área de atuação.

Art. 44 - Compete também ao Diretor de Benefícios assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os instrumentos procuratórios e os que tratam o item II do Art.36.

## CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 45 - O Diretor Presidente da PREVSAN designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais e temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Diretor substituto do Diretor Presidente, no exercício da função, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Art. 46 - No caso de impedimentos eventuais e temporários de um dos Diretores, de Administração e Finanças ou de Benefícios, os seus encargos serão assumidos pelo outro Diretor.

§ 1º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado o novo titular.

§ 2º - O Diretor nomeado em substituição, receberá o mandato pelo restante do prazo.

Art. 47 - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 48 - Embora findo o mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da entidade.

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I- 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes designados pela patrocinadora, através de Resolução de Diretoria;
- II- 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes escolhidos pelos participantes e assistidos por meio de eleição direta.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução, e terá a renovação de 50% de seus membros a cada 02 (dois) anos, obedecendo sempre à proporcionalidade de 50% dos

13  
José Martins Ferreira  
2013-01-23 2.373

conselheiros designados pela patrocinadora e 50% dos conselheiros eleitos pelos participantes e assistidos;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.
- IV - ser participante com no mínimo 5 (cinco) anos de filiação à PREVSAN, ou assistido;

§ 3º - Em caso de vacância ou renúncia, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, que cumprirá o mandato pelo restante do prazo;

§ 4º - A presidência do Conselho Fiscal caberá a um dos membros representantes dos participantes e assistidos, escolhido entre estes, que terá além do seu, o voto de qualidade;

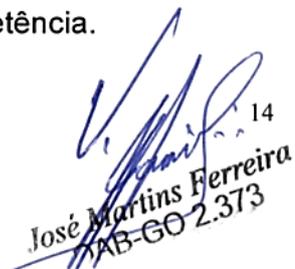
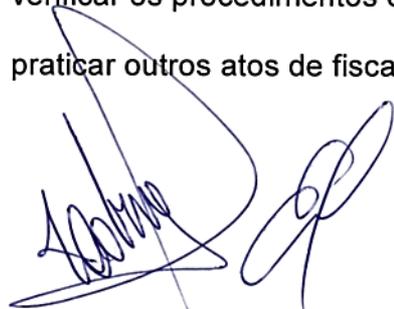
§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, instalando-se com a presença mínima de 3 (três) membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

I - No caso de ascensão do suplente à condição de titular, quando se tratar de representante das patrocinadoras será designado novo suplente e quando se tratar de representante dos participantes será convocado o imediatamente mais votado da lista de classificação.

II - No caso de ascensão do suplente à condição de titular, quando se tratar de representante dos participantes será convocado o imediatamente mais votado pela ordem de classificação.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar os balancetes da PREVSAN;
- II - dar parecer sobre o balanço anual da PREVSAN;
- III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da PREVSAN;
- IV - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- V - verificar os procedimentos operacionais e rotinas internas da PREVSAN;
- VI - praticar outros atos de fiscalização no âmbito de sua competência.



14  
José Martins Ferreira  
TAB-GO-2.373

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada de sua confiança.

## TÍTULO V DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 52 - O presente Estatuto, só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros presentes do Conselho Deliberativo, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da PREVSAN, observada a legislação pertinente.

Art. 53 - As alterações serão submetidas à apreciação e aprovação da patrocinadora e posteriormente encaminhadas ao órgão regulador e fiscalizador para aprovação.

## TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 54 - A eleição pelos participantes e assistidos, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, será através de voto direto e secreto, cujo pleito será coordenado por uma Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria Executiva da PREVSAN, sendo permitido a utilização de meios eletrônicos.

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral a elaboração do Edital, registro e homologação de candidaturas, realização do pleito e homologação do resultado.

§ 2º - Os conselheiros eleitos serão empossados automaticamente no 1º dia útil após o término do mandato anterior, mediante termo próprio.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 - No primeiro mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, instalados com base na Lei Complementar nº 108/2001, observar-se-á os seguintes critérios:

- I - Os mandatos serão contados a partir da posse de seus membros;
- II - No Conselho Deliberativo, 2 (dois) dos Conselheiros designados pela patrocinadora e respectivos suplentes, e o Conselheiro com o menor número de votos dentre os eleitos pelos participantes e assistidos e seu respectivo suplente, terão, excepcionalmente, mandato de 2 (dois) anos;
- III - No Conselho Fiscal, 1 (um) dos conselheiros designados pela patrocinadora e o conselheiro com o menor número de votos dentre os eleitos pelos participantes e assistidos e seu respectivo suplente, terão, excepcionalmente, mandato de 2 (dois) anos;

15  
José Martins Ferreira  
AB-GO-2.373

IV - O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro representante dos participantes e assistidos que obtiver o maior número de votos.

## TÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 56 - Caberá recurso administrativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato inquinado, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Fundação, ou para o recorrente:

I - para o Diretor Presidente da Fundação dos atos dos prepostos ou empregados; e,

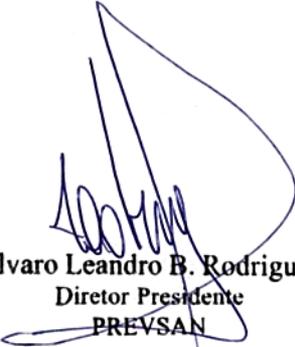
II - para o Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria Executiva da Fundação.

## TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - O exercício financeiro da PREVSAN coincidirá com o ano civil.

Art. 58 - A PREVSAN levantará balancete no final de cada mês e balanço geral no último dia do ano.

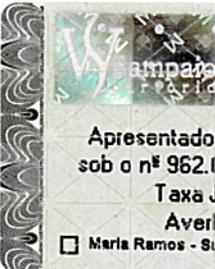
Art. 59 - As disposições do presente Estatuto entram em vigor no último dia útil do mês subsequente ao de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.

  
Álvaro Leandro B. Rodrigues  
Diretor Presidente  
PREVSAN

  
Edmar Moraes da Silva  
Diretor Adm. e Finanças  
PREVSAN

  
Arnaldo Castanheira Júnior  
Diretor de Benefícios  
PREVSAN

  
ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Selo de Autenticidade  
Corregedoria Geral da Justiça  
PADRÃO  
0300C418274

  
1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894  
Selo de Autenticidade nº: 0300C418274  
- Registro de Pessoas Jurídicas - Livro A -  
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado  
sob o nº 962.610 - 05/12/2011 Emolumentos : R\$ 36,73  
Taxa Judiciária : R\$ 9,18 Total : R\$ 45,91  
Averbado à margem do registro nº 92.645  
 Maria Ramos - Sub-Oficial

  
José Martins Perreira  
OAB-GO 2.373